



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADA

Exercício de 1986

(Dec. Lei nº 1875 de 15/07/81

LEI Nº 43/85

Aprova o Orçamento do Município de Jaguaré para o exercício de 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉZ Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Jaguaré, para o exercício de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a receita em Cr\$ 11.000.000. (onze bilhões de cruzeiros) e fixada a despesa em igual importância

Paragrafo Único - Nos anexos desta Lei, os valores estão expressos em milhares de cruzeiros.

Art. 2º - A receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria.....Cr\$	160.000.000
Receita Patrimonial.....Cr\$	56.000.000
Receita Agropecuária.....Cr\$	1.000.000
Transferências Correntes.....Cr\$	5.824.200.000
Outras Receitas Correntes.....Cr\$.	105.800.000
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....Cr\$	6.147.000.000

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....Cr\$	1.000.000
Transferências de Capital.....Cr\$	4.792.000.000
Outras Receitas de Capital.....Cr\$	50.000.000
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL.....Cr\$	4.853.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITA.....Cr\$	11.000.000.000



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A despesa será realizada conforme os

seguintes desdobramentos:

DESPESAS CORRENTES	Cr\$	6.147.000.000
DESPESAS DE CUSTEIO		
- Pessoal.....	Cr\$	3.092.000.000
- Outras despesas de custeio.....	Cr\$	2.886.600.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	Cr\$	168.400.000
DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$	4.853.000.000
- Investimentos.....	Cr\$	4.656.000.000
- Inversões financeiras.....	Cr\$	66.000.000
- Transferência de capital.....	Cr\$	131.000.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$	11.000.000.000

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autori

zado a:

- efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (art. 60, ítem I e art. 67, da Constituição Federal);
- por Decreto, proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Art. 7º da Lei Federal 4320 de 17/3/1964; e
- se necessário, elaborar o Orçamento Analítico, com base nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, em 20 de novembro de 1985.


Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado, na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.


Alajdes Mariani
Secretário